



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 24/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MERITI STAR REFORMAS LTDA, INSTRUMENTO ESTE REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA COZINHA DO CAIC - CAMPUS SEROPÉDICA - UFRRJ.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 - km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05 neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a empresa **Meriti Star Reformas LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.572.165/0001-99, sediada na Rua Araldo Bronzato, nº 37, Parque Jacimar, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **sócio, Sr. Josemar Xavier de Lima**, identidade nº 049853880, expedida pelo IFP, CPF nº 588.321.307-34, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.011001/2010-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a execução, pelo regime de empreitada por preço global, da REFORMA DA COZINHA DO CAIC - CAMPUS SEROPÉDICA - UFRRJ, conforme especificações contidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2013 - CPL e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Para a execução dos serviços contratados ficam ajustados o preço global de R\$ 432.863,14 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2013 - CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA apresenta neste ato, como garantia de execução da obra ora contratada, na modalidade de Seguro Garantia, da Seguradora J. Malucelli Seguradora S/A, inscrita no CNPJ nº 04.572.165/0001-99, no valor de R\$ 21.643,16 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e

dezesseis centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93.

3.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

3.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

3.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

3.5 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 3.2 e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Estar ciente e de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, utilizando-se de recursos que atendam as exigências dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; como também, da Resolução CONAMA nº 307 (resíduos de construção), de 05/07/2002.

4.2 Estar de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a/ao:

- a) A boa execução, eficiência e qualidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, mesmo após ser recebido definitivamente o objeto do contrato, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento da obra;
- b) fornecer os materiais e mão de obra;
- c) fornecer todos os materiais e/ou peças da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) cumprir os elementos técnicos recebidos;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, ou em consequência da execução da mesma, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- f) reparar ou ressarcir, conforme o caso, o dano causado à CONTRATANTE ou a terceiro, no prazo que for fixado pela Contratante através de notificação administrativa;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução da obra;
- h) responsabilizar-se por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução da obra e no final de cada expediente;
- i) Não subcontratar o total da obra a ele adjudicada, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- j) Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;
- l) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros;
- m) Submeter-se à Fiscalização exercida sobre da obra contratada, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes;
- n) Manter a frente da obra um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução da obra, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização, dirigindo tecnicamente a obra contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;
- o) Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando crachá de identificação, afastando, imediatamente das áreas da CONTRATANTE qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos, ferramentas, necessários à execução da obra;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da obra;
- r) Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao Processo - Fiscalização - Contratada;
- s) Executar, sempre que houver demolições e retirada de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e propriedade particular;
- t) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;

u) A CONTRATADA ao iniciar a obra terá prazo de 10 dias para providenciar placa de identificação da obra constando de: Nome da Empresa, CNPJ, Descrição da Obra, Responsável Técnico, Prazo de Execução e Valor da Obra;

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da obra, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo presteza e correção das folhas eventualmente detectadas.

5.3 Recusar os serviços que forem executados em desacordo com as recomendações da Contratante ou com as especificações técnicas constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2013.

5.4 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

5.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2 O prazo de **execução dos serviços** de que trata o presente contrato, será pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS).

6.3 A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Prefeitura Universitária da UFRRJ/Fiscalização.

6.4 A Fiscalização comunicará formalmente a emissão da OS à CONTRATADA, na data da emissão da Ordem de Serviço e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista no item 11.5, alínea "a" deste Contrato.

6.5 A CONTRATADA obrigar-se-á a iniciar a obra a ela adjudicada, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.6 Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

7.1 A obra, objeto deste Contrato, será paga por preço global realmente executado, medidos e atestados pela Fiscalização, obedecendo às especificações dos serviços e a planilha de orçamento propostos.

7.2 A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada medição, uma cópia da Planilha de Controle Físico e Financeiro, conforme modelo do Edital, contendo todos os itens das planilhas de orçamentos propostas, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços

unitário e total, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

7.4 A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização, ou se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.5 O pagamento da última medição ficará condicionado, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, do Termo de Aceite Provisório previsto no item 10.1, alínea "a" do presente Contrato e, do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas e relacionados com os serviços contratados.

7.6 Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à Fiscalização.

7.7 Caso haja atraso no pagamento, por razões atribuídas, exclusivamente, à UFRRJ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{\dots}{\dots}$$

TX = Percentual da taxa anual.

7.7.1 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte a ocorrência.

7.7.2 Existindo erro na Nota Fiscal/Fatura a circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar - se - à após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFRRJ.

7.8 O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- c) existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com a obra ora contratada, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;
- d) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
- e) divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro;
- f) a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela CONTRATANTE, para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Fiscalização da execução da obra será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

9.2 A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da Fiscalização.

9.3 A Fiscalização poderá sustar a execução da obra total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

9.4 A Fiscalização fará inspeções periódicas da obra e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, deverá ser transmitida por escrito.

9.5 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução da obra.

9.6 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Indicar à CONTRATADA os detalhes para montagem de seu escritório, incluindo a utilização de sanitários/luz/força existente no local;
- b) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

- c) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- f) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Edital;
- g) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- h) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a execução da obra;
- i) Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades;
- j) Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades verificados na obra assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Onze deste contrato.

9.7 As obras ou serviços serão executados de segunda a sexta-feira entre 7h30min às 17h00min.

9.8 A Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentado formalmente à Divisão de Obras. A solicitação poderá ser deferida ou não.

9.9 Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de serem corrigidos de modo à bem definirem as intenções do Contrato.

9.10 A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 Executado o Contrato, será lavrado:

- a) Termo de Aceite Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita, emitida pela CONTRATADA;
- b) Termo de Aceite Definitivo: por servidor ou Comissão designada pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

10.2 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer folha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11.3 A CONTRATANTE, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem;

11.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

11.5 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições parciais devidas:

- a) de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na obra paralisada, por falta de atendimento por parte da CONTRATADA;
- b) de 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na obra paralisada e pelo não atendimento ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;
- c) de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na obra paralisada, em casos de reincidência.

11.6 As multas previstas no subitem anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

11.7 A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.



11.11 A não reparação ou ressarcimento, na forma da alínea "f" do item 4.3, propiciará o desconto do(s) valor(es) correspondente(s) no(s) faturamento(s) do(s) mês(es) subsequente(s), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

11.12 Para a aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RECURSOS

12.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- b) Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

13.2 A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução da obra, objeto do mesmo.

13.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

13.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei 8666/93, e suas alterações.

13.5 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art.79, Inciso I, da Lei 8.66/93, acarreta as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

13.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

13.8 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.9 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar a execução da obra junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

14.1 É vedada à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra;
- c) interromper unilateralmente a execução da obra alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União será promovida pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do Programa de Trabalho 12364203282820033 - Natureza de Despesa 449051 - Fonte de Recursos 0112000000 e nº de Empenho 2014NE800146.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 O preço contratado será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

17.2 Na hipótese de ter que se aplicar reajuste, observada a periodicidade a que se refere os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

17.3 No caso de extinção do índice estabelecido, ou que não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser estipulado pela legislação então em vigor.

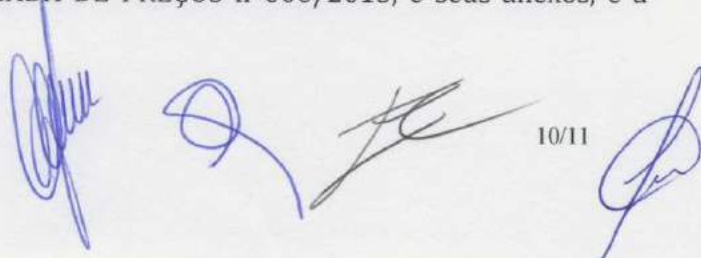
17.4 Inexistindo previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.5 A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6 Os valores ora contratados poderão ser revistos de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do Art. 65, inciso I, Alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato vincula - se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº006/2013, e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.



18.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados de outras formas ajuste entre as partes, de materiais e ou peças existentes no local dos equipamentos e a eles destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

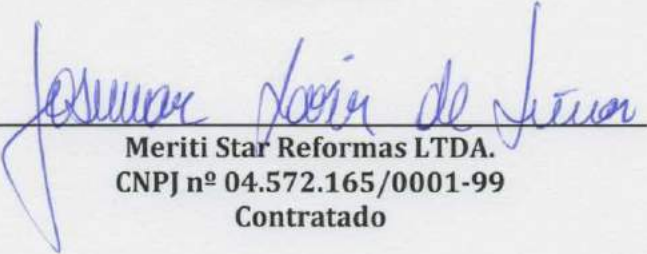
19.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato.

19.2 E, assim, por estarem concordes, depois de lido e achados conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo.

Seropédica, 07 de março de 2014.

EDUARDO MENDES CALLADO
ASSINADO PELO VICE-REITOR
POR DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA N° 845 / GR / 13


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ 29.427.465/0001-05
Contratante


Meriti Star Reformas LTDA.
CNPJ nº 04.572.165/0001-99
Contratado

Testemunhas:

Ass.:  CPF Celso Frota Morenz Nogueira
CPF 122.844.707-18

Ass.:  CPF Angela Alves Rodrigues
Assistente Administrativo
Mat. SIAPE 1861506-UFRRJ



AVISO DE ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2014

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 23079071199201330.

EDUARDO JORGE BASTOS CORTES
Diretor-Geral do Itacit

(SIDE - 03/04/2014) 153152-15236-2013NE800536

SUB-REITORIA DE ENSINO PARA GRADUADOS E PESQUISA

EDITAL Nº 75, DE 31 DE MARÇO DE 2014
CONVOCAÇÃO DE EX-ALUNO

O Superintendente Acadêmico de Pós-Graduação da UFRJ, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital que tem por objetivo INTIMA, o senhor Romulo Paes Barreto, CPF 022.777.947-91, em virtude de ter sido impropiciada a tentativa de ciência postal em seu domicílio, a comparecer com a máxima urgência na Divisão de Ensino da UFRJ, situada na Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - 8º andar, sala 801 - Campus da Ilha do Fundão/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 16h, contar a servidora Gisele Tavares, ou através dos telefones (21)2598-1743/1736/1740/9644, para tratar da emissão do seu diploma de doutorado.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA SERRA FERREIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE PUERICULTURA E PEDIATRIA
MARTAGÃO GESTEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2014 - UASG 153150

Nº Processo: 23079005326201429 - Objeto: Aquisição de serviço de assinatura online Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Compra por dispensa inexigibilidade de licitação em 03/04/2014. ROSANA DE OLIVEIRA DE SOUZA, Chefe da Seção de Aquisição. Ratificação em 03/04/2014. MARCILIO LOURENÇO DE ARAUJO, Substituto Eventual da Chefe da Seção de Aquisição. Valor Global: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro EXWKIUPOWOLTERS KLUWER HEALTH - LP TO DATE.

(SIDE - 03/04/2014) 153150-15236-2014NE800063

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2014

Declaramos vencedoras do certame as empresas: LIVRARIA GP LTDA e EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

THAMARA TAINÁ SOUZA CABRAL DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDE - 03/04/2014) 153165-15239-2014NE800115

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2014 - UASG 153166

Nº Processo: 23083011001201092. TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 04572165000199. Contratado: MERITI STAR REFORMAS LTDA - ME - Objeto: Tom como objeto a contratação de empresa para execução pelo regime de empreitada por preço global da reforma da cozinha do CAIC - campus Seropédica - UFRJ, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de preços nº 006/2013 e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 07/03/2014 a 06/09/2014. Valor Total: R\$432.863,14. Fonte: 112000000 - 2014NE800146. Data de Assinatura: 07/03/2014.

(SICON - 03/04/2014) 153166-15240-2014NE800003

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2014 - UASG 153166

Nº Processo: 23083001368201421 - Objeto: Pagamento de inscrição no curso Contratação Direta sem Licitação Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço de natureza singular e notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 03/04/2014. DENIS DOS REIS CARVALHO, Assistente Administrativo. Ratificação em 03/04/2014. EDUARDO MENDES CALLADO, Vice Reitor. Valor Global: R\$ 2.940,00. CNPJ CONTRATADA: 00.714.403.0001-00 ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

(SIDE - 03/04/2014) 153166-15240-2014NE800003

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014040400380

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - UASG 153166

Nº Processo: 23083001097020137 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para serviço de instalação de central telefônica no Instituto de Florestas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/04/2014 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitário SEROPÉDICA - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

SANDRO VALÉRIO GONÇALVES MARTINS
Equipe de Apoio

(SIDE - 03/04/2014) 153166-15316-2014NE800003

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23083000613201211, publicada no D.O.U de 10/03/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço para Instalação de Aparelhos de Ar condicionado e Ventiladores Novo Edital: 04/04/2014 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Br 465 Km 07, Pavilhão Central - Campus Universitário SEROPÉDICA - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/04/2014, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JEFFERSON CARLOS REIS
Equipe de Apoio

(SIDE - 03/04/2014) 153166-15240-2014NE800003

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 26, DE 3 DE ABRIL DE 2014 RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.9º, inciso XVII, do Regimento Geral, resolve divulgar o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, promovido por esta Universidade, tendo sido classificados os candidatos abaixo relacionados:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	
DEPARTAMENTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO	
Edital nº 23 de 13 de MARÇO de 2014, DOU de 17/03/2014, Seção 3, pág. 9691.	
Processo nº 23081001767201492	
CLASS.	CANDIDATOS
1	ANDRÉ CARNEIRO RAMOS
2	ROSEMARY GONÇALVES AFRONSO

ANA MARIA DANTAS SOARES

RETIFICAÇÃO

No Edital 25, de 27/03/2014, publicado no DOU de 31/03/2014, Seção 3, pág. 93, no processo de nº 23268.000103/2014-48, a FORMAÇÃO EXIGIDA passa a vigorar com as seguintes retificações:

- Onde se lê: FORMAÇÃO EXIGIDA - Graduação em Letras - Língua Portuguesa e Mestrado em Letras; leia-se: FORMAÇÃO EXIGIDA - Graduação em Letras - Língua Portuguesa.

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2014

Objeto: Concessão de uso de espaço físico com área de 59,05 m² para a exploração de serviços de RESTAURANTE E LANCHONETE, compondo-se de: pequeno depósito, banheiro, cozinha, área de distribuição e consumo de refeições (salão), área para lanches, localizado em espaço comum aos seguintes Institutos: ICHS, ICSA e IE na UFRJ - Campus Seropédica. Total de itens Licitados: 01. Retirada do Edital e seus Anexos: no site www.ufrj.br (na parte de licitações) ou das 09h00min às 11h00min e das 13h00 min às 16h00 min no endereço citado abaixo. Valor mínimo estimado do aluguel mensal: R\$ 2.500,00. Endereço: BR 465 - Km 07 - UFRJ - Pavilhão Central, Sala 20 - CPL - Seropédica - RJ. Visita Técnica ao Espaço Físico: 13/05/2014 às 10h00min. Entrega dos envelopes de habilitação e da proposta: 20/05/2014 às 09h30min.

MARCUS COSTA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 153033

Número do Contrato: 14/2013. Nº Processo: 23091000065201310. PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA. CNPJ Contratado: 07917311000169. Contratado: CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA - ME - Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato 14/2013 pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 09/04/2014 a 08/04/2015. Valor Total: R\$362.167,68. Fonte: 112000000 - 2014NE800006. Data de Assinatura: 03/04/2014.

(SICON - 03/04/2014)

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014 - UASG 153033

Nº Processo: 23091000021/14-62. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para uso veterinário, para atender às necessidades e demandas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Total de Itens Licitados: 00237. Edital: 04/04/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Presidente Costa e Silva C.p.137 MOSSORO - RN. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/04/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 03/04/2014) 153033-15252-2013NE800001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014 - UASG 153033

Nº Processo: 23091000207/14-11. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de água mineral para suprir às necessidades do campus da UFRSA em Pau dos Ferros, durante o exercício de 2014. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/04/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Presidente Costa e Silva C.p.137 MOSSORO - RN. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/04/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ALAETE ROBERTO JUNIOR
Secretário

(SIDE - 03/04/2014) 153033-15252-2013NE800001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2014 - UASG 153163

Nº Processo: 23080062937201354. DISPENSA Nº 325/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 82895327000133. Contratado: FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DESANTA CATARINA. Objeto: Execução do Projeto: "Mestrado Profissional em Métodos e Gestão em Avaliação". Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 18/03/2014 a 30/06/2016. Valor Total: R\$512.172,80. Fonte: 112000000 - 2014NE800540. Data de Assinatura: 18/03/2014.

(SICON - 03/04/2014) 153163-15237-2014NE800039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2014 - UASG 153163

Nº Processo: 23080054903201396. DISPENSA Nº 291/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 82895327000133. Contratado: FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DESANTA CATARINA. Objeto: Execução do Projeto: "Estruturação de modelos conceituais e operacionais da agência de inovação da UFSC e integração destes com o programa de incubação de empresas e o parque tecnológico". Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 27/03/2014 a 26/03/2017. Valor Total: R\$421.356,96. Fonte: 250262460 - 2014NE800576. Data de Assinatura: 27/03/2014.

(SICON - 03/04/2014) 153163-15237-2014NE800039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2014

Processo: 230800002309/2013-10. Modalidade: Concorrência 04/2013. Vigência: 01/04/2014 a 31/3/2015. Objeto: Uso de área física da UFSC, de 1,00m², localizada na Biblioteca Universitária, destinada à exploração e operação comercial de máquina automatizada de bebidas quentes. Contratado: 07.777.256/0001-59. BLACK COFFEE MÁQUINAS E INSUMOS LTDA. Valor mensal: R\$ 101,00.

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 37/2014

Processo: 230800002309/2013-10. Modalidade: Concorrência 04/2013. Vigência: 01/04/2014 a 31/3/2015. Objeto: Uso de área física da UFSC, de 1,00m², localizada no Centro Socioeconômico, destinada à exploração e operação comercial de máquina automatizada de bebidas quentes. Contratado: 07.777.256/0001-59. BLACK COFFEE MÁQUINAS E INSUMOS LTDA. Valor mensal: R\$ 91,00.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato n- 24/14

e-SEGURO GARANTIA

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 04-0775-0196501

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli



Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 04-0775-0196501
Controle Interno: 945810907
Data de Publicação: 12/03/2014

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362014000407750196501000000 no site da susep: www.susep.gov.br

Associada a **TRAVELERS**

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária;

III. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice;

IV. Prejuízos Diretos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras desde que observados o início e o término de vigência constantes no frontispício da apólice;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4.1 O efeito da vigência citado no item II acima está adstrito ao risco originariamente analisado. Em caso de qualquer alteração contratual entre Tomador e Segurado, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada para, se for o caso, emitir endosso, sob pena de restar caracterizada isenção de responsabilidade.

5. As renovações, a que se refere o inciso III acima descrito, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o item 9.2 das Condições Gerais, estando assim cobertas quaisquer multas contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87.

III. Complemento das Condições Especiais

1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como riscos referentes a

2. Esta apólice será extinta e baixada automaticamente, após o final de vigência nela expresso, caso a mesma não tenha sido prorrogada pela Seguradora, por meio de endosso, após solicitação prévia do Segurado.

3. A constatação de indicio de inexecução parcial ou total do Contrato Principal, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, deverá ser comunicada à Seguradora, independente da finalização do Processo Administrativo, dentro do período de vigência da apólice. Em caso de inobservância deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulados feitos pelo Segurado.

5. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Ratificação Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

